

**LEI N° 1631/2016**

*Dispõe sobre os vencimentos mínimos a serem pagos aos servidores do Município da Aliança em 2015.*

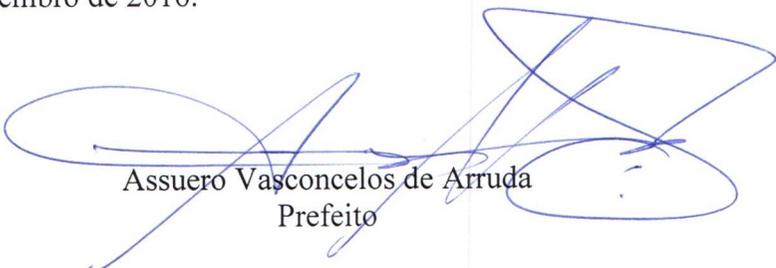
O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O valor mínimo dos vencimentos a serem pagos aos Servidores do Município da Aliança será o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Aliança, 02 de dezembro de 2016.

  
Assuero Vasconcelos de Arruda  
Prefeito

**LEI N° 1628/2016**

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública Municipal o Estatuto Social dos Moradores e Agricultores do Loteamento Vaquejada "AMOVA".

O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

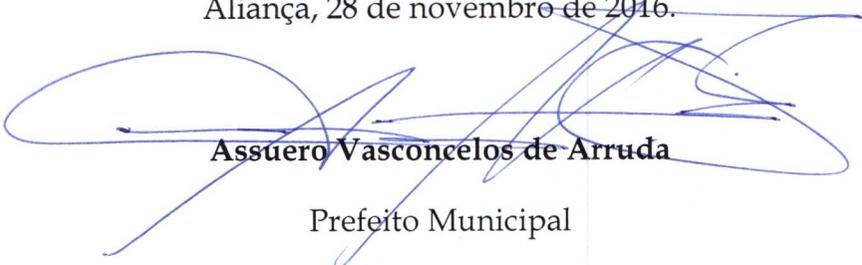
**Art. 1º** - É declarado de Utilidade Pública Municipal o Estatuto Social dos moradores e Agricultores do Loteamento Vaquejada.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 28 de novembro de 2016.



**Assuero Vasconcelos de Arruda**

Prefeito Municipal

LEI N° 1629/2016

**EMENTA:** Faz denominação de Loteamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Loteamento ANTONIO FERNANDO TOSCANO DE CARVALHO, o qual já é popularmente conhecido como Loteamento "Toscano" embora não tenha recebido o título oficialmente.

**Parágrafo Único** - O referido Loteamento está inserido no Setor B, deste município, compreendido entre as ruas Maestro Noberto e José Osório Borba, com início no final da rua Primeiro de Maio até as proximidades da localidade conhecida como "Tenda".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 02 de dezembro de 2016.



**Assuero Vasconcelos de Arruda**

Prefeito Municipal